



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

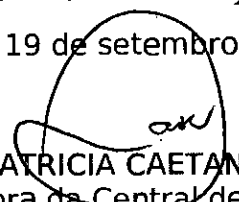
Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

Trata o presente de informação SEI nº 1314684-DACJuC, na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do ESTADO DO PARANÁ, que tiveram deferido o pedido de pagamento preferencial em razão de doença grave, deferidos até às 18h00min do dia 05/09/2016, ou por idade, deferidos até às 18h00min do dia 30/07/2016, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 1348605) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser deferido o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.


PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

I - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 1347307 e 1347327), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2016/0008
Tipo lista pref.:	Alimentar - doentes graves
Número repasse:	38 (L 38) PDG
Data base:	05/09/2016
Número lista princ.:	
Tipo lista princ.:	
Vlr. base:	105.600,00
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Data pgto.:	
Total liberado:	105.600,00

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	2014/900941	00975/2015	JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO (CPF: 25288350949)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

Número lista: 2016/0010 Tipo lista pref.: Alimentar - sexagenários Número repasse: 38 (L 38) sex Data base: 31/07/2016 Número lista princ.: Tipo lista princ.: Vlr. base: 105.600,00 Devedor: ESTADO DO PARANÁ Data pgto.: Total liberado: 4.279.890,28				
Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	1999/64439	00166/2000	MARCO ANTONIO DE SOUZA (CPF: 11458720934)	Liberado
0002	1999/132134	00362/2000	EDVALDO COLONHESE GAMA (CPF: 23532610949)	Liberado
0003	2000/38885	00163/2001	PAULO SILVESTRE (CPF: 23829400934)	Liberado
0004	2001/60888	00171/2001	MARIA DO CARMO SCHARNBERG (CPF: 06468594987)	Liberado
0005	2001/76998	00306/2001	DIRCE NEIRA ANTONIO (CPF: 50766970906)	Liberado
0006	2001/78010	00352/2001	ROSI MARY MARTELLI - Honorários (CPF: 23324643953)	Liberado
0007	2000/113932	00134/2002	LEONI HAQUIM (CPF: 23065079968)	Suspensão
0008	2000/113932	00134/2002	ELY SANTOS RIBEIRO (CPF: 06847765968)	Suspensão
0009	2000/113932	00134/2002	VALÉRIA ROSANA RIBEIRO BAU (CPF: 32101201968)	Suspensão
0010	2002/88314	00414/2002	MARIA AVANY DE SOUZA MARINI (CPF: 00640925936)	Liberado
0011	2002/186287	00066/2003	JUCÉLIA MARIA DOS SANTOS PÉREZ (CPF: 35761237920)	Liberado
0012	2003/17696	00117/2003	ELIANE REGINA COSTA OLIVEIRA (CPF: 84916052900)	Liberado
0013	2003/92093	00012/2004	LORIVAL FELISBERTO DO NASCIMENTO (CPF: 13989715968)	Liberado
0014	2003/92093	00012/2004	SINIVALDO PIFFER CROZATTI (CPF: 39026388934)	Liberado
0015	2004/110517	00105/2005	MARCO ANTONIO DE SOUZA (CPF: 11458720934)	Suspensão
0016	2006/65586	00249/2006	FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (CPF: 18689922920)	Suspensão
0017	2006/76955	00385/2006	NORBERTO LUCIO DE SOUZA (CPF: 27830632987)	Liberado
0018	2005/109294	00123/2007	EDITE CARMES DA SILVA (CPF: 89991630910)	Liberado
0019	2008/97494	00501/2008	ANTONIA MARDEGAN MARANGONI (CPF: 01989580998)	Liberado
0020	2009/12899	00141/2009	ELIANE ELIZABETH LARSEN SANTOS ROSSI (CPF: 42819458904)	Liberado
0021	2008/272019	00168/2009	ENOE LEMOS PEREIRA CABRAL (CPF: 10753710900)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

0022	2008/272019	00168/2009	MARIA APARECIDA RIBAS (CPF: 04260520997)	Liberado
0023	2008/272019	00168/2009	MARIA NILZA BASTOS (CPF: 13651226972)	Liberado
0024	2009/88801	00228/2009	ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO (HONORÁRIOS) (CPF: 253.781.809-10)	Liberado
0025	2009/17568	00262/2009	MANOEL COELHO VERDASCA (CPF: 36136115972)	Liberado
0026	2005/104813	00349/2009	LORIVAL GIPIELA (CPF: 01759647934)	Liberado
0027	2009/111432	00405/2009	MARIA DALVA MUNIZ SOARES (CPF: 44294930900)	Liberado
0028	2009/182221	00051/2010	FLORIANO ANTONIO DA SILVA (CPF: 33200572949)	Liberado
0029	2009/208932	00164/2010	IRINEU FIM (CPF: 28050240959)	Liberado
0030	2009/57919	00182/2010	OSWALDO JACINTHO DE SOUZA (CPF: 82657912834)	Liberado
0031	2009/57919	00182/2010	ARESMUNDINEI DIAS CAMPOS (CPF: 72092122800)	Liberado
0032	2011/900133	00313/2012	JOSE ANTONIO FERNANDES NETO (CPF: 13085700900)	Liberado
0033	2011/900133	00313/2012	LEONARDO POGOGELSKI (CPF: 00795658915)	Liberado
0034	2012/900127	00005/2013	VIVIANE JACOMEL BONATTO (CPF: 23240253968)	Liberado
0035	2013/900058	00323/2013	BEATRIZ JULIANA CORREA DALLAGNOL (CPF: 15713296920)	Liberado
0036	2013/900144	00370/2013	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ESPERANDIO (CPF: 30698383915)	Liberado
0037	2013/900144	00370/2013	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspensão
0038	2013/900270	00629/2013	VALQUIRIA IARA BERTOLETT DAL'LIN (CPF: 10447938991)	Liberado
0039	2013/900538	00772/2013	RITA MARIA DE ALMEIDA HORROS (CPF: 00309869900)	Liberado
0040	2013/900635	00033/2014	INÊS FUMIKO UBUKATA YADA (CPF: 27947882991)	Liberado
0041	2010/145853	00353/2014	ROGÉRIO MANUEL DE LEMOS CARDOSO (CPF: 33215766949)	Liberado
0042	2008/236493	00873/2014	ELOINA RIBEIRO GRUBE (CPF: 86122991953)	Liberado
0043	2008/236493	00873/2014	GILKA QUADROS DAL BIANCO (CPF: 56754191953)	Liberado
0044	2010/88721	00953/2014	PAULO REZENDE (CPF: 30537266968)	Liberado
0045	2010/88721	00953/2014	DJACIR BATISTA DE ARAÚJO (CPF: 77857704849)	Liberado
0046	2010/191033	01109/2014	SEBASTIANA DA SILVA WONS (CPF: 32091753904)	Liberado
0047	2014/900734	01168/2014	MARCO ANTONIO LOLLATO (CPF: 78909600853)	Liberado
0048	2014/900734	01168/2014	MÁRCIO MIRANDA (CPF: 35933364991)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

0049	2014/900734	01168/2014	NILCEU LEMOS DA SILVA (CPF: 19619790987)	Liberado
0050	2014/900734	01168/2014	ALBERTO SÉRGIO DO REGO BARROS (CPF: 01126969885)	Liberado
0051	2014/900982	00182/2015	GLADIS TEREZINHA BAPTISTA (CPF: 03779696991)	Liberado
0052	2015/900024	00468/2015	NEIDE DE OLIVEIRA CUNHA (CPF: 14776456915)	Liberado
0053	2016/900065	00066/2016	SILAS GABRIEL (CPF: 04216563953)	Liberado
0054	2016/900065	00066/2016	CARLOS MASTRONARDI (CPF: 05698740925)	Liberado
0055	2016/900065	00066/2016	CARLOS TATESUDI (CPF: 00590924915)	Liberado
0056	2016/900065	00066/2016	LUIS ADENIR DE FAVERI (CPF: 04527259920)	Liberado
0057	2016/900206	-	GABRIEL VIGO (CPF: 00493023968)	Liberado
0058	2016/900206	-	MAURI ADILCE PAN (CPF: 11077247915)	Liberado
0059	2016/900206	-	EROS SANTOS CARRILHO (CPF: 00069345953)	Liberado
0060	2016/900206	-	JULIETA DOROTI DA SILVA (CPF: 87737353968)	Liberado
0061	2016/900206	-	ANTENOR RIBEIRO BONFIM (CPF: 02794993968)	Liberado
0062	2016/900545	-	MARISE CONCEIÇÃO PINTO (CPF: 16983343972)	Liberado
0063	2016/900281	-	FERNANDO MOREIRA SIMÕES (CPF: 00671746987)	Liberado
0064	2015/900974	-	GENESIO PONTOGLIO (CPF: 19972687872)	Liberado
0065	2015/900974	-	ERNESTO DOS SANTOS NETO (CPF: 03473740853)	Liberado
0066	2015/900974	-	ODAIR RIBEIRO (CPF: 08715629953)	Liberado
0067	2015/900974	-	APARECIDO RODRIGUES (CPF: 07192258920)	Liberado
0068	2015/900974	-	SINDNEY MICHALIZEN (CPF: 03495302972)	Liberado
0069	2015/900974	-	PEDRO NICOLAU PINTO (CPF: 10990615987)	Liberado
0070	2015/901113	-	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (CPF: 20243103972)	Liberado

Cumprе ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

II – Assim, com exceção dos casos que constam como suspensos (item 1 da informação 1314684), AUTORIZO a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I, que totalizam R\$ 4.385.490,28 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até o limite constitucional previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.

II.I – No que diz respeito ao credor JOSÉ OZÓRIO DE ALMEIDA CUPERTINO (precatório nº 1999/132134), o saldo apurado já levou em consideração a cessão de crédito comunicada, e deverá ser liberado ao credor o valor devido até o limite da preferência.

II.II - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores: a) BEATRIZ JULIANA CORREA DALLAGNOL (precatório 900058/20163), em virtude da existência de comunicação de penhora no rosto dos autos de Embargos à Execução nº 35712; b) FERNANDO MOREIRA SIMÕES (PROJUDI nº: 0000302-04.2016.8.16.7000); bem como os credores a seguir relacionados, uma vez que ao ser reconhecida a preferência, determinou-se a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (item 3 da Informação SEI 1314684):

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL
038.885/2000	Paulo Silvestre (0941187)
060.888/2001	Maria do Carmo Schanberg (1025217)
078.010/2001	Rosi Mary Martelli (0466183)
186.287/2002	Jucelia Maria dos S. Perez (1012184)
097.494/2008	Antonia M. Marangoni (0904096)
104.813/2005	Lorival Gipiela (0952330)

III – DETERMINO, ainda, o repasse, em conta única, de R\$ 1.597.873,37 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento de pedidos preferenciais



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 1348149) e limitado ao teto de 120 (cento e vinte salários mínimos), a seguir relacionados:

PRECATÓRIO	CREDOR	CONDIÇÃO	MALOTE DIGITAL
02820-1985-003-09-00-4	Luiz Carlos Natal	Sexagenário	10/06/2016
44121-2016-012-09-00-7	Adenor Antonio Fiori	Sexagenário	10/06/2016
14166-2011-012-09-00-5	Luiz Fernando Brondani	Sexagenário	14/06/2016
01096-1994-322-09-00-5	Levy Santiago dos Santos	Sexagenário	20/07/2016
24962-1993-003-09-40-7	Alady Rodrigues Franco	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Benedito Nicolau da Silva	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Débora Fernandes Luiz	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Dorival Marques de Souza	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Eduardo Diniz Junior	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Elifonco Alves dos Santos	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Gabriel Mendes	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	João Maria Ortega	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	João Nery de Araújo	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Joaquim Alves Marcelino	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Joaquim Dias do Nascimento	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	José Drobot Neto	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	José dos Reis	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	José Elias Sutil de Oliveira	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Mario Wilson Hladkyi	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Nivaldo Ferreira dos Santos	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Pedro Cordeiro da Silva	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Pedro Jorge de Godoi	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Rafael Oleszynki	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Sebastião Ademar Particheli	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Vandir da Silva Moraes	Sexagenário	27/06/2016
24962-1993-003-09-40-7	Vicente de Proença	Sexagenário	27/06/2016
21016-1993-010-09-40-7	Elizabeth Regina Runfe	Sexagenário	27/06/2016
21016-1993-010-09-40-7	Isabel de Fátima C. Alves	Sexagenário	27/06/2016
21016-1993-010-09-40-7	Laudinor da Rosa	Sexagenário	27/06/2016
01105-2004-002-09-40-6	Antonio Carlos Rossin	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	Antonio Natalício S. Correa	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	Claudemar Tavares Scarponi	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	Hélio Kujava Skiba	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	Jair Schmidt	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	João Benedito dos Santos	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	Luiz Carlos Araújo	Sexagenário	20/07/2016
01105-2004-002-09-40-6	Noel Justo de Oliveira	Sexagenário	20/07/2016



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

01105-2004-002-09-40-6	Pedro Aureliano da S. Nunes	Sexagenário	20/07/2016
13556-2011-010-09-00-5	Antonio Carlos Rossin	Sexagenário	21/07/2016
13838-2011-005-09-00-7	Cilesio Abel Demoner	Sexagenário	27/07/2016
13838-2011-005-09-00-7	Francisco Donizete Borzatto	Sexagenário	27/07/2016
13838-2011-005-09-00-7	João Bosco Martins	Sexagenário	27/07/2016
15866-2011-084-09-00-0	Gabriel Michalovicz	Sexagenário	27/07/2016
15866-2011-084-09-00-0	Mateus Soccoloski	Sexagenário	27/07/2016
15866-2011-084-09-00-0	Idílio Roque Passarin	Sexagenário	27/07/2016

IV – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a Divisão Administrativa deverá:

- Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício;
- Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via Dje ou postal.

V - Após, ao Departamento Econômico e financeiro para:

- Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, ou remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficial, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e informando que se trata de pagamento preferencial;

V.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento compreende:

- Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

(quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;

c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;

d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento;

e) Pagamento à parte credora;

f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;

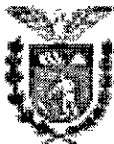
g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

V.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;

a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;

b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

V.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito, cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, salvo no caso de falecimento do credor preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

VI – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, caso tenha ocorrido o falecimento do credor preferencial (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, orienta-se que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

VI.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

VI.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0000067-30.2016.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 38 – Estado do Paraná

VI.3 – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.II), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

VII – Após o retorno à Central de Precatórios a Divisão Administrativa deverá remeter os precatórios ao arquivo da Central de Precatórios para aguardar o pagamento do saldo remanescente, se houver.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná